

A IMPORTÂNCIA DA OBRIGATORIEDADE DO VOTO PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL

Andréa Maria dos Santos Santana Vieira ^(*)

Fecha de publicación: 01/04/2013

RESUMO: O presente estudo visa abordar as raízes históricas da pretensa apatia da população brasileira na condução das questões políticas, dando origem ao discurso dos intelectuais acerca da instauração da facultatividade do voto, bem como busca desmistificar o propagado absenteísmo que justificaria a alteração do cenário eleitoral, resgatando a importância da obrigatoriedade do voto para a construção da cidadania. Para tanto, toma por base o clássico conceito de cidadania proposto por T. H. Marshal, ao que se pretende demonstrar que em razão dos direitos no Brasil terem sido obtidos através da inversão da pirâmide, com muito mais razão se mostra necessário o resgate da obrigatoriedade do voto para a construção do processo de formação da cidadania no país.

PALAVRAS-CHAVE: Voto obrigatório. Cidadania. Participação popular.

ABSTRACT: This work aims at approaching the historical roots of the supposed apathy involving the Brazilian population in the conduct of political issues, leading intellectual people's discourse about the establishment of the voluntary vote system, and it also aims at demystifying the widespread absenteeism that would justify the change of the electoral scene, rescuing the importance of compulsory voting system for the construction of citizenship. Based on the classic concept of citizenship proposed by T. H. Marshal, which is intended to demonstrate that rights in Brazil were obtained by inverting the pyramid, with much more reason is needed shows the rescue of the mandatory vote to build the training process of citizenship.

^(*) Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV – Faculdade de Direito de Vitória.
andrea.santana@agu.gov.br

KEY WORDS: Compulsory voting system. Citizenship. Popular participation.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. A evolução da cidadania política no Brasil. – 3. O voto como direito-dever cívico fundamental. 4. Cidadãos de primeira, segunda e terceira classes e o sentimento de pertença ao Estado-Nação. – 5. O discurso da elite para o alijamento do povo do processo democrático. 6. O direito à cidadania plena. – 7. Considerações finais – 8. Referências.

INTRODUÇÃO

Em razão da discrepante desigualdade social que assola o Brasil, não se pode esperar que a conscientização da população quanto aos assuntos políticos se revele da mesma forma que em outras culturas. Some-se a isto o fato de que a construção da cidadania brasileira se deu de forma invertida. Muito embora o clássico conceito de cidadania proposto por Marshal (1967, p. 63-64) sugira uma ordem lógica e não meramente cronológica dos direitos, onde primeiro surgiram os direitos civis, depois os políticos, seguidos só então pelos direitos sociais, no Brasil, por conta da inversão na pirâmide, ainda que esta não tenha por si só impedido o surgimento da cidadania, comprometeu e muito a sua estrutura. Isto porque, nos países em que se observou a sequência apresentada por Marshall, cada qual desses direitos fora conquistado em meio a lutas.

De forma diversa, no Brasil, além da inversão, onde os direitos sociais vieram antes dos políticos, os mesmos não foram conquistados, sendo fruto de ações governamentais, cedidas com o beneplácito dos regimes ditatoriais, com vistas à obtenção de apoio popular. Com isto, acostumou-se a população, em meio a este sistema patriarcal, a receber direitos em lugar de obtê-los por merecimento.

Da fragilidade do sistema decorre a atual fase em que o país se encontra. Com a inversão, a cidadania no Brasil ainda se apresenta em processo de formação, não sendo exagero dizer que a obrigatoriedade do voto consiste no resgate do modelo proposto por Marshall, visando à retomada do processo histórico, em meio à criação, ainda que forjada, de uma consciência política nacional.

No mais, em sendo o voto ao mesmo tempo um direito e um dever cívico fundamental, a participação no processo de tomada de decisões políticas depende da inserção de um maior número de vozes, visando à unidade em meio à formação de um consenso, fruto de um processo haurido na

contrariedade. Mediante a ampliação da participação de um maior número de eleitores, cada qual com interesses distintos e visões diferentes de mundo é que se constrói e legitima a formação do processo político, visto que cada cidadão é detentor de parcela do interesse comum, possuindo, portanto, ampla capacidade de contribuição nos negócios públicos.

2 A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA POLÍTICA NO BRASIL

Muito se confunde cidadania com o mero exercício dos direitos políticos. Estes, na verdade, constituem apenas uma de suas faces, consistindo na chamada cidadania política e compreendendo o exercício do direito político de votar e ser votado. Carvalho (2002, p. 9-10) agrega à cidadania a soma dos direitos civis, refletindo estes nos direitos fundamentais à liberdade individual; políticos, como direito à participação no exercício do poder; e sociais, os quais equivalem ao mínimo de bem-estar econômico de forma a garantir a participação na riqueza coletiva.

Analisando o modelo inglês, destaca-se a existência de um padrão de evolução da cidadania, com a instauração primeiramente das liberdades civis elementares no século XVIII, seguida pelos direitos políticos no século XIX e só mais tarde se concretizando os direitos sociais, já no século XX. Deste modo, o processo de construção da cidadania, enquanto fenômeno histórico, teria ocorrido de forma lenta e gradual, evidenciando-se em um processo cumulativo de conquista de direitos. Exceção apenas em relação aos direitos à educação popular, visto ser esta condição primordial para a construção da cidadania, servindo como pré-requisito para a obtenção dos demais direitos (CARVALHO, 2002, p.10-11).

Ainda de acordo com Carvalho (2002, p.219), o padrão inglês proposto por Marshall seria o padrão normal de instauração progressiva da cidadania na sociedade contemporânea, onde qualquer outro padrão seria anômalo, desvirtuando o resultado final e contribuindo para alterar o conceito de cidadania sem, no entanto, afastá-lo. Esta anomalia consistiu numa inversão constante da ordem normal de implantação de cada um desses direitos, como a presença de liberdades políticas em meio a uma sociedade escravocrata, além da concessão de direitos sociais, a título compensatório, em períodos ditatoriais.

Na busca por tentar explicar os desvios ocorridos em nosso modelo de cidadania, ressalta-se a carência de lutas populares pela conquista de direitos no Brasil. Releva ainda a ausência de organização sindical nascida no seio da sociedade, somada a anomalias na implantação e no desenvolvimento da cidadania desde o início da colonização, com forte legado paternalista. Assim, a distribuição de favores de cima para baixo resultou na aposta em figuras messiânicas como salvadores da pátria e na

suposta incapacidade da sociedade brasileira à contestação pública, especialmente os segmentos marginalizados, de se organizarem em torno de suas demandas. De igual forma, Holanda (1999, p. 85) sustenta a supremacia da família patriarcal, como modelo para a vida política, da qual resultaria a coesão social pela falta de insurgência à ordem estabelecida.

Enquanto para os ingleses os direitos sociais representaram uma conquista dos trabalhadores e não uma dádiva dos poderosos, reforçando a cidadania ao mesmo tempo em que lutas por novos direitos se articulavam; no Brasil, como a sequência dos direitos foi invertida, o voto é compreendido pela população muito mais como um dever, na maior parte das vezes exercido sem qualquer consciência da sua importância, do que como um direito de cidadania. A lógica na sequência inglesa reforçaria a convicção democrática, razão pela qual a inversão da sequência afeta o tipo de cidadão sem, no entanto, suplantando sua capacidade política.

Carvalho (2002, p.219) destaca os progressos feitos como lentos, os quais não escondem o longo caminho a percorrer. Vislumbra ainda a necessidade de reformas políticas, que somente através da manutenção da democracia poderão ser consolidadas. Sendo assim, insere a inversão na sequência descrita por Marshall como uma das razões para as dificuldades na nossa cidadania. A lógica na sequência inglesa reforçava a convicção democrática, sendo os direitos civis a base para a conquista dos demais. A inversão da sequência afeta o tipo de cidadão e o resgate do padrão normal de cidadania deve ser obtido através do exercício do voto obrigatório, de modo a forjar uma consciência política.

3 O VOTO COMO DIREITO-DEVER CÍVICO FUNDAMENTAL

Após longo período sem que a todos fosse garantido o elementar direito ao voto, seja pela exclusão de minorias do processo eleitoral, ou mesmo pelo afastamento total de participação dos cidadãos dos direitos políticos nos regimes ditatoriais, a atual Constituição manteve a tradição do voto obrigatório iniciada com o Código Eleitoral de 1932 e transformada em previsão constitucional a partir de 1934. Porquanto obrigatório, revela-se muito mais como um dever fundamental do que como um simples direito de participação no processo democrático.

Considerada a dupla dimensão da cidadania, enquanto direitos e deveres, a essência do ato de votar está ligada à idéia da responsabilidade que cada cidadão tem para com a coletividade ao escolher seus mandatários, revestindo-se do caráter de função pública. Canotilho (1998, p. 301 e 303) acena para a importância do direito de voto como direito estruturante do princípio democrático e destaca que somente através de um preceito

constitucional, o qual preveja o dever fundamental obrigatório de votar, poderá ser caracterizado como um dever jurídico.

Muito se discute sobre a liberdade de escolha e o dever cívico. Embora a norma do voto obrigatório seja tida, por alguns, como antidemocrática, os motivos para a sua adoção costumam obedecer a critérios políticos moralizantes, com vistas à inclusão de minorias, naturalmente excluídas de participação nas conquistas sociais. Ao despertar a consciência dos cidadãos para a sua prática, o voto, conquanto obrigatório exerce o papel de mediador entre o poder de participação dos desvalidos políticos no debate popular e a elite capitaneada pelos donos do poder.

Há tempos Kelsen (1993, p. 145) destaca esquemas políticos com vistas a ocultar os interesses de oposição à democracia, quando revela o suposto apego aos interesses do povo sem que neste se inclua a sua participação na tomada de decisões. De se ver, com base nesta suposta expressão da democracia, transfere-se a lógica da titularidade do governo para a sua finalidade, razão pela qual, com vistas a supostamente atender os interesses do povo, legitimada estaria sua representação por uma elite.

Tentativas de excluir os cidadãos do processo político, ainda que de forma velada, mascarada pelo suposto ideal de efetivação da liberdade, não se legitima em um Estado que se pretende Democrático de Direito. Com o amparo em tais ideias, propaga-se uma nova forma exclusão das massas, as quais já se encontram naturalmente alijadas do debate político. Em meio a um processo de invisibilidade, parcela considerável da população passará, de uma segunda vez, a ser impedida de participar na formação da vontade nacional.

4 CIDADÃOS DE PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA CLASSES E O SENTIMENTO DE PERTENÇA AO ESTADO-NAÇÃO

A mera alteração na ordem lógica dos direitos de cidadania proposta por Marshall, por si só não é capaz de explicar o déficit de cidadania e a carência de democracia no Brasil. Razões históricas, incluindo o forte legado patrimonialista, servindo este de meio de exclusão de vários segmentos da sociedade, ainda hoje são sentidas como forma de justificar a distribuição dos cidadãos em classes.

Conforme divisão apresentada por Carvalho (2005, p. 217), haveria na sociedade brasileira cidadãos de primeira, segunda e terceira classes. Os primeiros seriam os doutores ou aqueles que escapam à legislação. Já os cidadãos de segunda classe seriam os cidadãos simples, ou seja, a grande massa da população, sujeita aos rigores e benefícios da lei, aplicada com

imparcialidade. Por fim, os cidadãos de terceira classe, a população marginal, vulnerável, para os quais “vale apenas o Código Penal”.

Da mesma forma, sustenta Neves (2006, p.248) que “um dos obstáculos que mais dificultam a realização do Estado de Direito na modernidade periférica, destacadamente no Brasil, é a generalização de relações de subintegração e sobreintegração”, ao que a primeira corresponde ao indivíduo inserido no contexto constitucional na qualidade de subcidadão, o qual se sujeita aos deveres, mas não possui garantidos os direitos fundamentais, constituindo a segunda na presença de indivíduos que se encontram acima dos deveres estatais, aos quais o direito seria garantido como forma apenas de atingir os seus objetivos.

Disso resulta que a cidadania estaria pautada na identificação das pessoas com o Estado, com vistas à formação de uma identidade nacional. Neste sentido, sustenta Carvalho (2005, p.12) que da noção de pertença é que vai depender o grau de participação da população na vida política. De igual forma, identifica Reis (1998, p.30) pontos de contato entre os critérios de inclusão e exclusão e o conceito de cidadania, do qual resultaria a noção de pertencimento a uma unidade comum. Em se fazendo presente, o cidadão surgiria naturalmente como ser legitimado ao exercício das prerrogativas garantidas pelo Estado.

Mais do que um conjunto de direitos, cidadania representa a consciência de pertencimento a um grupo ou coletividade política. Por meio da identificação com os demais é possível criar a responsabilidade política em contribuir para o aperfeiçoamento do Estado. A falta do sentimento de pertença teria gerado o esvaziamento da noção de cidadania, em especial dos segmentos excluídos, ocasionando uma noção descomprometida do ser político. Através do exercício do dever fundamental do voto tem-se como possível transpor este primeiro obstáculo à formação da cidadania no Brasil, através da inserção dos indivíduos em uma arena pública para tratar de interesses coletivos.

Entendida a democracia como a participação no governo, uma forma de impedir o seu avanço pode se apresentar mascarada sob a tentativa de abertura à facultatividade do voto. Como a democracia não exprime a vontade do indivíduo isoladamente, senão do grupo, necessária a condução pelo Estado à condição de normalidade dos estágios evolutivos de cidadania, mediante um complexo de normas e procedimentos assegurados para a efetivação da participação no processo político.

Carvalho (2005, p.12) destaca a cidadania ligada à ideia de Estado-nação e à formação de uma identidade nacional, a partir da identificação das pessoas com este Estado, seja através de fatores como religião, língua e

sobretudo lutas e guerras. Da noção de pertença é que vai depender o grau de participação da população na vida política. De igual forma Reis (1998, p.30) ao identificar os pontos consensuais nas diversas perspectivas teóricas que embasam o conceito de cidadania, destaca a referência imediata de inclusão e exclusão que norteiam o conceito, do qual resulta a noção de pertencimento a uma unidade comum. Assim, configura o Estado-nação o lugar natural da cidadania, conferindo ao cidadão prerrogativas garantidas pelo Estado.

Cidadania, mais do que um conjunto de direitos, representa a consciência de pertencimento a um grupo ou coletividade política, mediante a identificação a uma dada cultura e história. Somente através desta consciência de filiação a uma sociedade nascerá a ideia de cidadania referente à responsabilidade política de cada um em contribuir para o aperfeiçoamento do Estado. Como a cidadania no Brasil apresenta um déficit em sua estrutura, para que as diferenças apontadas não configurem em exclusão, necessárias providências estatais para satisfazer a todos em igualdade de condições, consistindo uma delas na obrigatoriedade do voto.

A falta do sentimento de pertença teria gerado o esvaziamento da noção de cidadania, em especial dos segmentos excluídos, ocasionando uma noção descomprometida do ser político. Através do exercício do dever fundamental do voto possível será transpor este primeiro obstáculo à formação da cidadania no Brasil, por meio da inserção dos indivíduos em uma arena pública para tratar de interesses coletivos, com vistas a fortalecer o sentimento de pertença ao grupo. Como o cidadão por si só é incapaz de reconhecer a importância da participação no processo político de tomada de decisões, necessária a condução pelo Estado à condição de normalidade dos estágios evolutivos de cidadania, mediante um complexo de normas e procedimentos assegurados para a sua efetivação.

Em um país cuja formação da cidadania ainda se apresenta precária, para a superação da desigualdade, a inclusão política do cidadão se mostra fundamental, em meio a inserção dos excluídos em uma ordem social mais justa.

5 O DISCURSO DA ELITE PARA O ALIJAMENTO DO POVO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO

Durante longos períodos o voto não era atribuído a todos os cidadãos, sendo que a conquista do sufrágio se deu apenas com o advento da Constituição de 1891, mantido na atual.

Neste contexto, não possuindo a elite dominante meios de alijar a população menos favorecida do debate político, sustenta, por via

transversa, a facultatividade do voto como forma de maquinar o discurso de exclusão destes cidadãos do processo democrático. Corroboram esse entendimento os dados estatísticos apresentados pelo data folha em 31/05/2010, segundo o qual:

Quanto maior a escolaridade maior a taxa daqueles que votariam de qualquer modo, mesmo ocorre quanto (sic) o corte é por renda familiar: entre aqueles com ensino fundamental, 52% votaria e 45% não; entre aqueles com ensino superior, 65% votariam e 33% optariam por não votar. Dos que ganham até dois salários mínimos, 46% não votariam e 52% sim; entre aqueles que ganham entre cinco e dez salários mínimos mensais, 66% votariam mesmo que o voto não fosse obrigatório ¹.

Com isto, a classe dominante se utiliza de diversos mecanismos para perpetuar a sua ideologia, destacando-se o voto facultativo em mais um desses discursos de retórica. Da defesa à exclusão decorre o afastamento dos direitos das minorias. Como não é possível alterar o texto constitucional e como meio de propagar a ideologia do voto facultativo, sustentam não só que o voto compulsório configura conduta antidemocrática, como incutem a ideia de que o povo não sabe votar. Afirmam ainda que o voto facultativo teria o condão de melhorar a qualidade do pleito eleitoral, através da participação de eleitores conscientes, o que acarretaria na participação no processo de votação de uma pequena minoria, com maior grau de escolaridade e renda familiar.

Argumenta-se ainda um forte absenteísmo a justificar o voto facultativo. Entretanto, conforme se observa dos dados do 2º turno de votação para a eleição presidencial de 2010, extraídos do Tribunal Superior Eleitoral ², o percentual de abstenções, neste incluídos os votos brancos e nulos, não ultrapassa os 29% do total de participação do eleitorado.

VOTOS VÁLIDOS	99.463.645 (93,30%)
VOTOS BRANCOS	2.452.594 (2,30%)
VOTOS NULOS	4.689.397 (4,40%)
ABSTENÇÃO	29.196.864 (21,50%)

¹ Disponível em http://datafolha.folha.uol.com.br/po/ver_po.php?session=981, acesso em 15.07.2011, às 20:30h.

² Disponível em <http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/apuracao-2-turno>, acesso em 15.07.2011, às 22:00h.

TOTAL	106.605.908
--------------	--------------------

Portanto, não se verifica a suposta apatia da população nas urnas segundo propalado pelas classes dominantes, menos ainda que o poder de influência da população seria meramente figurativo. Ao contrário, o que se vê é que a maioria dos eleitores participa do processo eleitoral. Além disso, o exercício do voto contribui para a educação política do cidadão, em razão de que a consciência da necessidade de participação no processo democrático somente surge quando o eleitor atua efetivamente na construção da sua cidadania, se inserindo no discurso político e trazendo o debate acerca da discussão da coisa pública para mais perto da sua realidade. Neste contexto, possível atrelar a omissão do eleitor ao atraso no movimento de inserção e desenvolvimento das classes menos favorecidas.

Afinal, não se pode afastar as vozes dissonantes, com o objetivo de sobrepor os interesses da classe dominante. Neste sentido, deve ser superado o discurso da correção do voto facultativo no atual estágio político brasileiro. Eventual comparação com os países desenvolvidos, principalmente em nível muito superior de educação e de tradição democrática, os quais adotam o voto facultativo, não pode servir de parâmetro para o modelo brasileiro, que se encontra em processo de formação da sua cidadania. Dito de outro modo, imperioso enfatizar que realidades distintas demandam, por óbvio, instrumentos de salvaguarda de direitos distintos.

Destaca Andrade (1993, p. 52) que o discurso da cidadania varia segundo as relações de força na sociedade. Assim, quanto mais forte se apresente uma classe na defesa de determinado direito, maiores as possibilidades de ecoar a sua ideologia como posição determinante em uma relação desigual de dominação. Conforme prescreve Sartori (1994, p. 208-209), a teoria competitiva de democracia remonta à ideia de exclusão de parcela do eleitorado, o qual demandaria legitimamente a opção de escolha dos representantes. Em se tratando a escolha no processo democrático de um poder natural, busca a elite diminuir o seu âmbito de atuação de modo a não se submeter à decisão do povo, quando da luta pelo voto.

Na teoria clássica da democracia – segundo o argumento de Schumpeter – a seleção dos representantes “torna-se secundária em relação ao objetivo primeiro [...] de atribuir o poder de resolver questões políticas ao eleitorado”; mas a verdade é que a resolução de questões pelo eleitorado é “secundária em relação à eleição dos homens que vão decidir”. Partindo dessa premissa, Schumpeter apresenta a definição clássica do que hoje se chama a teoria competitiva de democracia: “O método democrático é aquele arranjo institucional para chegar a decisões políticas em

que os indivíduos adquirem o poder de decidir por meio de um luta competitiva pelo voto do povo”.

Ao contrário do que prega a elite dominante, atribuir a esta a definição dos rumos do país afeta a própria soberania popular. Como não possuem experiência de vida das populações menos favorecidas, não tem como perceber o contexto no qual se enquadram os cidadãos desvalidos. Neste sentido, Sloterdijk (2002, p.12) destaca a necessidade de atenção às massas enquanto sujeito de direitos, de modo a inseri-la no conceito próprio de soberania.

Cabe ao Estado assegurar que as regras do jogo democrático sejam garantidas em todas as instâncias de discussão, permitindo a ampla participação do eleitorado de todas as classes, como forma de aceitação das diferenças para o reconhecimento da verdadeira cidadania.

Em sendo a sociedade brasileira injusta na distribuição da riqueza nacional, o que se reflete no nível de participação política de largos segmentos sociais, que desconhecem quase que inteiramente seus direitos de cidadãos, o voto constitui, nessas circunstâncias, um forte instrumento para que essa coletividade de excluídos manifeste sua vontade política.

6 O DIREITO À CIDADANIA PLENA

A visão sequencial definida por Marshall constitui uma teoria de mudança social. Neste sentido, a condição de cidadão pleno demandaria a titularidade dos três direitos; incompletos seriam os que possuíssem apenas alguns dos direitos e os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos. Para que todas as dimensões da cidadania sejam observadas, vez que cada qual interfere nas demais, necessário o estímulo ao exercício do voto no Brasil.

Com base em Müller (1998, p.93-95), vê-se que eventual exclusão tendenciosa configura em maior atentado à democracia ante a possibilidade da “reação em cadeia das exclusões” com evidente empobrecimento político. De tal sorte, os direitos de participação não devem estar apenas no papel, visto que a igualdade de todos perpassa pela efetivação dos direitos eleitorais. Com isto, ao propor critérios para um processo democrático, Dahl (2001, p. 49-50) destaca a igualdade de voto, segundo oportunidades iguais de efetiva participação conferidas a todos os membros da sociedade. Tal se dá quando o povo é chamado para exercer sua parcela de responsabilidade para com o corpo social. Cada qual, segundo seu ângulo de atuação, deve ser considerado um membro politicamente igual ao outro em sociedade.

Sustenta Arendt (1998, p. 335) que a igualdade não nos é dada, sendo um construído que resulta da organização humana, orientada pelo princípio da justiça, ao que defende que “não nascemos iguais; tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força da nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais”. Disto resulta que a conquista por novos e próprios direitos depende da capacidade de participação de cada indivíduo na busca de legitimar seus interesses.

Da mesma forma, Norberto Bobbio (2004, p.18) afirma que os homens, de fato, não nascem nem livres nem iguais. A noção de igualdade parte de um ideal a ser perseguido, não constituindo um ser, mas um dever ser. Ou seja, deve-se estimular a busca de uma noção de efetiva inclusão no processo democrático, com vistas a uma real igualdade.

Por meio de representação, transfere-se a titularidade do poder, do povo para os representantes eleitos. Como “o poder político deve ser controlado pelo próprio povo, na mais ampla extensão e latitude do direito eleitoral” (Ferreira, 1983, p.315), o voto, enquanto se trate de um direito natural indispensável para o bom funcionamento do regime representativo impõe-se, de forma imanente, a todos os cidadãos. É o que afirma Bobbio (1997, p.31-32) quando prescreve que a educação para a cidadania decorre do exercício da prática democrática.

[...] a participação eleitoral tem um valor educativo; é através da discussão política que o operário, cujo trabalho é repetitivo e concentrado no horizonte limitado da fábrica, consegue compreender a conexão existente entre eventos distantes e o seu interesse pessoal e estabelecer relações com cidadãos diversos daqueles com os quais mantém relações cotidianas, tornando-se assim membro consciente de uma comunidade.

Disso resulta que nas democracias consolidadas a opção de abster-se do voto decorre de uma escolha livre realizada por cidadãos esclarecidos, diferente do que se dá nos países cujo amadurecimento democrático ainda não se faz presente. Neste ponto, convém ao Estado estabelecer meios de assegurar a participação efetiva, vez que quem se coloca distante dos debates não consegue se fazer percebido em suas reivindicações. Assim, com vistas a evitar o retorno da distribuição de favores de cima para baixo, cada qual deverá ser instado a buscar seus próprios direitos em meio à participação política.

Na prática o que se verifica são conflitos de interesses entre as classes, cada qual em direções opostas. Entretanto, em consistindo a cidadania um processo social, necessárias formas de garantir a busca da igualdade através da garantia ao exercício da cidadania plena. Para que todos os direitos que

conformam a cidadania sejam observados, a manutenção do voto obrigatório se mostra fundamental.

Em que pese a defesa da obrigatoriedade do voto, esta se dá no atual contexto em que se encontra a cidadania no Brasil. Entretanto, nada impede que, com a evolução da sociedade brasileira e após gerada a consciência da importância de constante participação na formação da vontade popular, possa ser implementada a facultatividade ao exercício deste direito, vez que já terão sido lançadas as sementes da mudança no modo de ver e pensar o voto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do atual quadro democrático em que se encontram as sociedades modernas, não mais se sustentam os argumentos da classe dominante qual aposta na exclusão de acesso, ainda que velada, da população às determinações democráticas por meio da facultatividade do voto. Em meio à realidade de marginalidade e exclusão social vivenciada por milhares de brasileiros, como produto de uma ordem injustamente produzida e mantida pelos detentores do poder econômico, necessária a conscientização política da população, qual deva ser criada.

Neste contexto inclui-se a necessidade de manutenção do voto obrigatório no atual estágio pelo qual passa a cidadania brasileira, em razão da importância da inserção dos indivíduos no debate aberto e pluralista, o qual forma uma sociedade democrática. Quando o eleitor atua efetivamente como vetor para a construção da cidadania, se inserindo no discurso político e trazendo o debate acerca da discussão da coisa pública para mais perto da sua realidade, maiores as chances de ver acatadas suas reivindicações ao apresentar soluções que melhor atinjam os seus interesses. Neste contexto, os especialistas não podem substituir a percepção própria de mundo das classes menos favorecidas, não sendo legítimo afastarem as minorias do processo democrático.

Neste contexto, a garantia do voto obrigatório visa afastar as desigualdades próprias de uma vida em sociedade, cabendo a inserção dos excluídos como forma de capitanear o desenvolvimento das classes menos favorecidas na luta por um real poder de participação, razão pela qual no conceito de liberdade deve-se incluir a liberdade política, com vistas a que o povo tome parte no poder do Estado.

Cabe ao Estado assegurar a participação de todos, configurando o exercício imposto do voto em forma de legitimação da cidadania. Após reforçada a cidadania possível será a implementação do voto facultativo. Isto porque, sem a garantia do voto obrigatório as desigualdades no Brasil irão se

perpetrar com mais força, cabendo à cidadania política a superação dessa desigualdade.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo Caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.
- FERREIRA, Pinto. **Princípios gerais do direito constitucional moderno**. Saraiva, 1983.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.
- MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil. O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- REIS, Elisa Pereira. **Processos e escolhas: estudos da sociologia política**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998.
- SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 1994.
- SLOTERDIJK, Peter. **O desprezo das massas – ensaio sobre lutas culturais na sociedade moderna**. Tradução de Cláudia Cavalcanti. São Paulo: Estação Liberdade, 2002.